

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/12/2020 e foi publicado em 18/12/2020 na(s) folha(s) 67/70 da edição: Ano 13 - nº 73 do DJE.

QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS Dr. Claudio Augusto Annuzza Ferreira R. Gen. Dionísio, 764 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, 25075-095 EDITAL DE AVISO DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PERSONAL. Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021 JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.277.106/0001-37, com principal estabelecimento na Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 3, sala 604, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25085-135, PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.538.378/0001-20, com principal estabelecimento na Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 2, sala 503, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25085-135; QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.029/0001-29, com sede na Rua Domingos Batista de Souza, nº 7, Parque Orestes Ongaro, Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13183-710; QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.249.938/0001-75, com sede na Rua Salto Grande, nº 701, Jardim do Trevo, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13040-001; QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.249.492/0001-89, com sede na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 434, Jardim Guarani, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13100-200; EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.574.154/0001-04, com sede na Avenida Santa Maria, nº 1560, Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001; EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.532.722/0001-48, com sede na Avenida Santa Maria, nº 1550, sala 01, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001; EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.162.795/0001-17, com sede na Avenida Santa Maria, nº 1550, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001; e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.337.560/0001-12, com sede na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, sala 611, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01141-040. O Exmº Sr. Dr. Claudio Augusto Annuzza Ferreira, MM Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei, FAZ SABER a todos os interessados quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria do Juízo, teve deferimento da MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL de PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, doravante "GRUPO PERSONAL", nos autos do processo eletrônico 0043514-08.2018.8.19.0021, Ação de Recuperação Judicial, consoante ITEM 2.4 da decisão de seguinte teor, prolatada em 03/10/2020: " 2.4- Fls. 50267/50287 c/c fls. 51462,

item 2 c/c fls. 54887/54888. MEDIAÇÃO COM CREDORES. REALIZAÇÃO DE AGC. Face às manifestações da Administração Judicial, HOMOLOGO a proposta de mediação formulada pelas recuperandas, determinando o IMEDIATO implemento dos trabalhos. Determino às recuperandas a célere entrega de EDITAL ao cartório, para publicidade do referido procedimento no Diário Oficial, sem prejuízo da mais ampla publicidade possível. De outro lado, ACOLHO a princípio as datas sugeridas pela Administração Judicial às fls. 54887/54888, para realização da AGC em 1ª e 2ª convocações (31.03.2021 e 14.04.2021), sob formato misto (presencial e online), face aos desdobramentos e limitações derivados da pandemia de Covid-19. Assim, como sugerido pela Administração Judicial, tais datas projetadas já poderão constar desse edital de publicidade da mediação e, oportunamente, desde que mantidas, serão objeto de nova publicação nos moldes e para os fins do artigo 36 da Lei Federal 11.101/2005." A decisão retro fora complementada ulteriormente em 20/10/2020, nos seguintes termos: "Em complemento à anterior decisão de fls. 54992/54997, em especial quanto ao projeto de mediação homologado (item 2.4 de fl. 54995), NOMEIO os mediadores vinculados ao CEJUSC da CAPITAL (TJRJ), Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DUARTE, OAB-RJ 146.185, e Drª PAULA MARK SADY, OAB-RJ 127.016, com escritório profissional sito na Avenida Rio Branco, nº 123, Sala 809, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-005, sob atendimento agendado pelo telefone 21 3553-1383." Nesses termos, é o presente EDITAL DE AVISO DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL para tornar público aos credores do processo de Recuperação Judicial do Grupo Personal, acima identificado, em especial aos i) credores trabalhistas que possuem cálculos homologados junto à Justiça do Trabalho e certidão de crédito expedida e; ii) credores quirografários que possuem certidão de crédito expedida pelo órgão competente, necessitando, em ambos os casos, que os credores estejam listados na Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial (fls. 55.523/56.052), o procedimento que se iniciará em amparo da Lei 13.140/2015. Cumpre esclarecer que os credores de classe I ou III que estiverem em situação de habilitação retardatária, e não estejam listados na Relação de Credores acostada aos autos, terão as suas solicitações analisadas mediante entrega de jogo documental completo (vide art. 16 do Plano de Mediação transcrito abaixo), para estrita avaliação da concursabilidade do crédito pela auditoria interna, podendo integrar a mediação após a análise da conformidade dos documentos, quando passarão a constar da Relação de Credores que será entregue como resultado da mediação à Administração Judicial, juntamente com Edital da Assembleia Geral de Credores, projetada para março de 2021. Ficam excluídos da mediação todos os créditos extraconcursais, bem como aqueles pendentes de trânsito em julgado. Segue transcrição do PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO, e requisitos, nos termos do Plano Apresentado nos autos: "Art. 12 - A presente MEDIAÇÃO foi dividida nas seguintes fases, garantindo, sempre, flexibilidade e possibilidade de modificações que tenham por finalidade garantir o cumprimento do cronograma: i. Foi elaborada a Minuta do PLANO DE MEDIAÇÃO, constante nos autos do processo de Recuperação Judicial; ii. Foi dada oportunidade para que os interessados apresentassem sugestões e críticas ao PLANO DE MEDIAÇÃO; iii. Ante a ausência de objeções, foi homologada a MEDIAÇÃO em 03.10.2020, conforme fls. 54.995 do processo de Recuperação Judicial; iv. Divulgação do PLANO DE MEDIAÇÃO, que ora se faz através da publicação deste edital; v. No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste edital, será iniciado o prazo para Adesão, pelos CREDORES aptos à participação da MEDIAÇÃO e pelas RECUPERANDAS, ao TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO e ao TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE DO PLANO DE MEDIAÇÃO; vi. Para dúvidas acerca do ACORDO, durante todo o prazo de adesão ao Plano de Mediação, os CREDORES poderão requerer atendimento, via e-mail mediadores@mediacao-grupo-personal.com.br. Por meio desse contato, poderão requerer agendamento e realização do PROCEDIMENTO DE MEDIAC?A?O ONLINE e PRESENCIAL entre os CREDORES e as RECUPERANDAS; vii. Para dúvidas acerca da PLATAFORMA e procedimento de cadastro de seu crédito, durante todo o prazo de adesão ao Plano de Mediação, os CREDORES poderão requerer atendimento, via e-mail cadastro@mediacao-grupopersonal.com.br. viii. Eventos de liquidez e início de pagamentos. Art. 13 - Após o CREDOR ADERENTE realizar seu cadastro inicial na plataforma disponibilizada no site www.mediacao-grupo-personal.com.br deverá concordar com o TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO e com o TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE DO PLANO DE MEDIAÇÃO, para poder submeter os dados e documentos listados no item 16. Art. 14 - Constará expressamente no TERMO DE

ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO 4 que o CREDOR ADERENTE, tendo seu crédito aprovado pela equipe AUDITORIA CONTÁBIL, deverá concordar com o deságio proposto nos termos das Cláusulas 66 ou 67, bem como outorgará às Recuperandas uma procuração para que possa vir a ser representado na Assembleia Geral de Credores, dando ampla, geral e irrestrita quitação às Recuperandas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, acerca do crédito ali inserido, após receber seu pagamento derivado dos Eventos de Liquidez. Art. 15 - Eventuais sugestões ao PLANO DE MEDIAÇÃO poderão ser propostas pelos CREDORES mediante envio de e-mail mediadores@mediacao-grupo-personal.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste edital. A Equipe de MEDIADORES avaliará as sugestões dos CREDORES, das RECUPERANDAS e do Administrador Judicial, podendo modificar pontualmente o PLANO DE MEDIAÇÃO para atender eventuais especificidades alegadas, sempre que verificada que a alteração sugerida maximizará a possibilidade da satisfação consensual dos interesses das PARTES envolvidas. Art. 16 - Em atenção ao princípio da Autonomia de Vontade das PARTES, os CREDORES aptos a aderir à MEDIAÇÃO e as RECUPERANDAS deverão ingressar no site www.mediacao-grupo-personal.com.br até às 23h59min do dia 05.02.2021 e preencher as seguintes informações, bem como disponibilizar cópias dos seguintes documentos: i. Informar a qualificação completa do CREDOR ADERENTE como nome, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, endereço físico, endereço eletrônico, número de telefone e data de nascimento; ii. Disponibilizar cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço e/ou Contrato Social, alteração contratual, estatuto social ou ato equivalente e ata da eleição de diretoria ou administradores; iii. Informar os dados referentes ao seu processo como número do processo (CNJ), órgão legal, número da vara, comarca de origem, tipo de ação, data do ajuizamento, data da sentença e data da homologação dos cálculos ou da certidão de crédito; iv. Disponibilizar cópia da inicial, da contestação, da sentença e da homologação dos cálculos ou da certidão de crédito; v. Informar a qualificação completa do patrono nomeado pelo CREDOR ADERENTE para representá-lo no PLANO DE MEDIAÇÃO, doravante denominada(s) REPRESENTANTE(S); vi. Disponibilizar procuração ou ato juridicamente válido que declare a existência de poderes do REPRESENTANTE para transigir, negociar ou acordar em nome do CREDOR ADERENTE, ressaltada a necessidade da participação de, ao menos, um(a) advogado(a) da PARTE, na forma do artigo 10, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 13.140/2015 vii. Manifestação expressa de interesse na adesão à MEDIAÇÃO; viii. Manifestação expressa de concordância ao PLANO DE MEDIAÇÃO; ix. Manifestação expressa de concordância ao ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE DO PLANO DE 5 MEDIAÇÃO; x. Outorga de PROCURAÇÃO do CREDOR ADERENTE às Recuperandas para representação na Assembleia Geral de Credores e votação favorável ao Plano de Recuperação Judicial. Art. 17 - Após o preenchimento de todos os dados acima, doravante denominado "CHECK LIST", os documentos e informações inseridos no sistema serão submetidos à AUDITORIA CONTÁBIL para verificação da veracidade das informações ali narradas e a existência do crédito informado, bem como para atualização do valor devido, conforme proposta de acordo escolhida pelo CREDOR ADERENTE. Art. 18 - Feita a análise pela AUDITORIA CONTÁBIL, o CREDOR ADERENTE será incluído na lista de pagamento ou será contatado por e-mail e informado acerca da inaptidão de seu crédito. DAS CONSULTAS PRÉVIAS VIA E-MAIL Art. 19 - OS CREDORES, poderão via e-mail mediadores@mediacao-grupopersonal.com.br, a qualquer tempo na plataforma, contatar o canal direto de atendimento com os mediadores para tirarem dúvidas sobre o procedimento de Mediação. Art. 20 - Ao final dos atendimentos qualquer informação deverá ser transmitida por escrito via e-mail, como forma de registro, mantendo desta forma a transparência do procedimento. DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO ON-LINE Art. 21 - Nos casos em que requerida a realização de reunião de mediação on-line com os MEDIADORES, via e-mail mediadores@mediacao-grupo-personal.com.br, a Equipe de MEDIADORES fará atendimento privado, em horário a ser previamente agendado, por meio da PLATAFORMA Zoom.US. Art. 22 - As reuniões serão agendadas em dias úteis e horário comercial, sempre no horário de Brasília, Brasil. Art. 23 - Serão tolerados atrasos de até 10 (dez) minutos à reunião. Após este período não serão autorizados ingressos retardatários na sala virtual. Art. 24 - Somente as pessoas listadas no TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO como PARTICIPANTE(S) poderão ingressar e participar das reuniões de MEDIAÇÃO. Art. 25 - Os CREDORES poderão solicitar a apresentação da lista com o nome das pessoas físicas (PARTICIPANTES) indicadas pelas RECUPERANDAS para ingressarem e

participarem das reuniões. Art. 26- As RECUPERANDAS poderão solicitar a apresentação da lista com o nome das pessoas físicas (PARTICIPANTES) indicadas pelos CREDORES para ingressarem e participarem das reuniões. Art. 27 - As PARTES receberão nos endereços eletrônicos de seu(s) REPRESENTANTE(S) e seus PARTICIPANTES, constantes do TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO, as datas das realizações das reuniões via convite (ANEXO IV). Art. 28 - As reuniões serão realizadas em língua portuguesa, devendo a PARTE que necessitar de tradutor providenciar o profissional às suas expensas. Art. 29 - O tradutor deverá constar na listagem prevista no TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO. Art. 30 - As PARTES, no início do procedimento de mediação, deverão apresentar documento de identificação oficial com foto para verificação de legitimidade. Art. 31 - Ao final da reunião será lavrada a respectiva ata, obedecendo-se o grau de sigilo necessário ao caso. Art. 32 - Excepcionalmente, caso haja necessidade de ampliação do corpo de mediadores em decorrência do prazo estipulado pelo juízo e pela demanda de solicitações dos credores por mediação on-line ou presencial, os MEDIADORES nomeados pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, nos autos do processo de nº. 0043514- 08.2018.8.19.0021, Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DUARTE, OAB-RJ 146.185 e Drª PAULA MARK SADY, OAB-RJ 127.016, poderão convocar outros mediadores de sua confiança, seguindo os seguintes critérios: mediador judicial; experiência em mediação empresarial e em recuperação judicial. DAS REUNIÕES PRIVADAS ON-LINE OU PRESENCIAIS ENTRE CREDOR(ES) E MEDIADOR: Art. 33 - OS CREDORES poderão realizar REUNIÕES PRIVADAS com o MEDIADOR visando a exposição detalhada dos pontos de interesses e de conflitos que farão parte do escopo da MEDIAÇÃO, de forma a maximizar as negociações e a mediação, viabilizando, quando for o caso, a elaboração de Pauta a ser seguida nas REUNIÕES DE MEDIAÇÃO. Art. 34 - O CREDOR interessado em realizar a REUNIÃO PRIVADA com o MEDIADOR deverá encaminhar ao endereço eletrônico mediadores@mediacao-grupo-personal.com.br a solicitação de reunião e a sugestão de datas e horários, respeitados os limites estabelecidos NO PLANO DE MEDIAÇÃO. Art. 35 - No início da reunião o MEDIADOR declarará oralmente o seu Termo de Independência, anunciando às PARTES que não possui qualquer interesse no conflito, que está bem física e emocionalmente, seguido pela apresentação das PARTES presentes. Art. 36- O MEDIADOR alertará as PARTES sobre as regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento, observado o disposto no artigo 30, da Lei 13.140/2015 e o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. Art. 37- Ao final da reunião será lavrada a respectiva ata, obedecendo-se o grau de sigilo definido pela PARTE. Art. 38 - Ultrapassada a fase de reuniões privadas os CREDORES só poderão se reunir com o MEDIADOR, sem a presença das RECUPERANDAS, na forma do artigo 58. DAS REUNIÕES PRIVADAS ON-LINE OU PRESENCIAL ENTRE AS RECUPERANDAS E O MEDIADOR: Art. 39 - As RECUPERANDAS poderão realizar REUNIÕES PRIVADAS com o MEDIADOR visando a exposição detalhada dos pontos de interesses e de conflitos que comporão o escopo da MEDIAÇÃO, de forma a maximizar as negociações e a mediação, viabilizando, quando for o caso, a elaboração de Pauta a ser seguida nas REUNIÕES DE MEDIAÇÃO. Art. 40 - No início da reunião o MEDIADOR declarará oralmente o seu Termo de Independência, anunciando às PARTES que não possui qualquer interesse no conflito, que está bem física e emocionalmente, seguido pela apresentação das PARTES presentes. Art. 41 - O MEDIADOR alertará as PARTES sobre as regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento, observado o disposto no artigo 30, da Lei 13.140/2015 e o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. Art. 42 - Ao final da reunião será lavrada a respectiva ata, obedecendo-se o grau de sigilo definido pela PARTE. Art. 43 - Ultrapassada a fase de reuniões privadas as RECUPERANDAS só poderão se reunir com o MEDIADOR, sem a presença dos CREDORES, na forma do artigo 58 do presente Plano de Mediação. DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO PRESENCIAL: Art. 44 - Formalizada a Adesão ao PLANO DE MEDIAÇÃO, até às 23h59min do dia 31.01.2021 e independentemente da realização de CONSULTAS PRÉVIAS E REUNIÕES PRIVADAS disciplinadas nos artigos anteriores, que são facultativas, os CREDORES poderão solicitar, a partir do prazo, o agendamento da REUNIÃO DE MEDIAÇÃO, encaminhando ao endereço eletrônico mediadores@mediacao-grupo-personal.com.br com sugestão de datas e horários, respeitados os limites estabelecidos PLANO DE MEDIAÇÃO. Art. 45 - As reuniões serão agendadas em dias úteis e horário comercial, sempre no horário de Brasília, Brasil. Art. 46 - Os agendamentos das REUNIÕES DE MEDIAÇÃO serão realizados tão logo os CREDORES apresentarem solicitação, na forma do artigo anterior e antes

mesmo de esgotado o prazo final de 05.02.2021, respeitadas as datas e horários já reservados anteriormente.

47- O agendamento das REUNIÕES DE MEDIAÇÃO será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 48 - No início da reunião o MEDIADOR declarará oralmente o seu Termo de Independência, anunciando às PARTES que não possui qualquer interesse no conflito, que está bem física e emocionalmente, seguido pela apresentação das PARTES presentes. 8 Art. 49 - O MEDIADOR alertará as PARTES sobre as regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento, observado o disposto no artigo 30, da Lei 13.140/2015 e o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. Art. 50 - As PARTES diligenciarão e providenciarão, previamente, as medidas necessárias para a efetividade da MEDIAÇÃO, evitando-se, assim, suspensões das reuniões. Art. 51 - Na hipótese de existência de uma Pauta prévia, definida pelas PARTES, o MEDIADOR exporá os itens da Pauta e apresentará, brevemente, os procedimentos que serão adotados na Mediação, prevalecendo o princípio da informalidade, a mesma será garantida, bem como a flexibilidade para o alcance do objeto do PLANO DE MEDIAÇÃO. Art. 52 - As PARTES poderão, individualmente ou em conjunto, solicitar até 2 (duas) suspensões técnicas na reunião de mediação, que não poderão durar mais do que 30 (trinta) minutos cada uma, cabendo ao MEDIADOR, em cada caso, decidir as solicitações formuladas, em razão dos prazos estabelecidos neste PLANO DE MEDIAÇÃO. Art. 53 - Em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, havendo concordância das PARTES e anuência do MEDIADOR, a reunião final poderá ser suspensa por até 24 horas, observado o prazo do PLANO DE MEDIAÇÃO, apenas na hipótese de se mostrar necessária a submissão de questões ou temas a órgãos ou estruturas internas dos CREDORES e/ou das RECUPERANDAS. Art. 54 - Se qualquer PARTE se opuser à divulgação, no todo ou em PARTE, dos termos tratados na MEDIAÇÃO, a outra PARTE não poderá contestar a extensão do sigilo requerido, observado o disposto no artigo 30, da Lei 13.140/2015. Art. 55 - A sessão será encerrada com a lavratura do Termo Final, que conterà os termos do acordo celebrado ou, não sendo possível o acordo, a ausência deste. Art. 56 - As reuniões não serão gravadas em hipótese alguma por meio de nenhum tipo de mídia, mantendo-se o princípio da confidencialidade. Art. 57 - Na celebração de acordos formais, após a conclusão dos seus Termos em documento disponibilizado na reunião, iniciar-se-á, a partir deste instante a formalização por escrito, em instrumento adequado e assinado por todos os presentes. Art. 58 - As RECUPERANDAS e os CREDORES poderão solicitar, em qualquer fase da mediação, a realização de reunião privada com o MEDIADOR com o intuito de discutir planejamento, procedimento, cronograma, marcação e/ou remarcação de agendamentos do PLANO DE MEDIAÇÃO. Art. 59 - Salvo se as PARTES dispuserem em contrário, ou a lei impedir, o MEDIADOR poderá aumentar ou diminuir qualquer prazo, com o intuito de alcançar o objetivo da MEDIAÇÃO no menor tempo possível. DOS PAGAMENTOS Art. 60 - Os pagamentos serão realizados conforme a disponibilidade de valores iniciais e a ocorrência de "Eventos de Liquidez", consistentes em recebimentos pelas Recuperandas, de créditos que detenha junto a seus devedores e/ou decorrentes da alienação de alguma parte de seu patrimônio, desde que devidamente autorizada pelo Juízo Recuperacional. 9 Art. 61 - Todos os valores destinados ao pagamento da MEDIAÇÃO, derivados dos Eventos de Liquidez, serão depositados e movimentados junto à Conta Judicial nº 4900119794500, junto ao Banco do Brasil e vinculada ao processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021. Art. 62 - Os pagamentos serão iniciados pelos CREDORES ADERENTES com menores valores a receber, seguindo i) a classificação dos grupos conforme valor envolvido, do menor para o maior e ii) dentro de cada grupo, a ordem cronológica baseada na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO: Valor envolvido Até R\$ 2.000,00 De R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00 De R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 De R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00 De R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00 De R\$ 20.000,00 a R\$ 25.000,00 De R\$ 25.000,00 a R\$ 30.000,00 De R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00 De R\$ 40.000,00 a R\$ 50.000,00 Acima de R\$ 50.000,00 Art. 63 - Para que haja o pagamento, os credores titulares desses créditos deverão estar cadastrados, até o dia anterior ao evento de liquidez, na plataforma online disponibilizada pelas Recuperandas, ou presencialmente. Parágrafo único - No prazo de 10 (dez) dias do evento de liquidez as Recuperandas disponibilizarão na plataforma a lista de credores que cadastraram seus créditos em ordem de preferência de pagamento, nos termos do art. 24 acima. DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO Art. 66 - Para fins de adesão ao Plano de Mediação, os créditos existentes serão sujeitos a um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre seu valor de face, este considerado o valor constante nos cálculos homologados ou na certidão de crédito. Art. 67 - Todo credor titular de crédito superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderá, por

mera liberalidade, optar, a qualquer momento, pelo recebimento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valendo o direito de preferência no próximo evento de liquidez, recebendo anteriormente aos demais, independentemente de haver grupo cujo valor envolvido seja menor. Art. 68- Ao aderir à MEDIAÇÃO, independentemente do valor previamente listado nas relações de credores e/ou discutido na justiça do trabalho/cível, o CREDOR ADERENTE dá plena quitação às Recuperandas e deverá o credor desistir de toda e qualquer ação em trâmite na Justiça do Trabalho e/ou na Justiça Cível em face das Recuperandas, bem como anuir que não discutirá, no futuro e em momento algum, o valor recebido e o que seria originariamente devido. Art. 69 - Se na ocasião da realização da Assembleia Geral de Credores houver nos autos valores remanescentes das alienações, as Recuperandas poderão propor destinação 10 específica e diversa dos ativos financeiros, cuja proposta será objeto de deliberação por todos os credores presentes. DA ADESÃO PRESENCIAL EXTRAORDINÁRIA Art. 70 - A fim de possibilitar que todos os credores sejam devidamente abarcados pela MEDIAÇÃO ora proposta, as Recuperandas disponibilizarão, às quartas-feiras, das 13h00 às 17h00, a opção de adesão ao procedimento de mediação na forma presencial, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Art. 71 - A adesão presencial consistirá no deslocamento dos credores, ao encargo dos próprios credores, aos endereços abaixo indicados para que estes assinem presencialmente o TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO, o TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE DO PLANO DE MEDIAÇÃO e a PROCURAÇÃO. Art. 72 - Para viabilizar a adesão presencial, o CREDOR ADERENTE deve comparecer aos endereços abaixo indicados munido de cópia autenticada dos seguintes documentos: i. RG, CPF e Comprovante de endereço e/ou Contrato Social, alteração contratual, estatuto social ou ato equivalente e ata da eleição de diretoria ou administradores; ii. Inicial, contestação, sentença e homologação dos cálculos ou certidão de crédito; iii. Procuração ou ato juridicamente válido que declare a existência de poderes do REPRESENTANTE para transigir, negociar ou acordar em nome do CREDOR ADERENTE, ressaltada a necessidade da participação de, ao menos, um(a) advogado(a) da PARTE, na forma do artigo 10, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 13.140/2015. Art. 73 - No Estado do Rio de Janeiro, as Recuperandas atenderão presencialmente os credores interessados em aderir à mediação no endereço do seu principal estabelecimento: Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 3, sala 604, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25085-135. Art. 74 - No Estado de São Paulo, as Recuperandas atenderão presencialmente os credores interessados em aderir à mediação no endereço da sede das empresas sediadas na capital paulista: Avenida Santa Marina, nº 1560, Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001.". Para a mais ampla publicidade, esse Edital de Aviso de Mediação será veiculado no site das recuperandas, bem como no site do Administrador Judicial - www.cmm.com.br, juntamente com a lista de credores, bem como será remetido aos TRTs mediante ofício desta serventia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma legal e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à R. Gen. Dionísio, 764 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, 25075-095. Dado e passado na cidade do Duque de Caxias, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Vinícius Rossi Moutinho, Chefe de Serventia, Matr. 01/33352, digitei, E eu, Vinícius Rossi Moutinho, Chefe de Serventia, Matr. 01/33352, o subscrevo. (ass.) Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz de Direito.

Duque de Caxias, 19 de dezembro de 2020

Cartório da 4ª Vara Cível